



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

RESOLUÇÃO N. 01/2022/OCI/PMCM

Institui normas e procedimentos de trabalho no âmbito do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e dá outras providências.

O **ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária n. 1.597/00, alterada pelas Leis n. 1.645/01 e 1.656/02, bem como pelo Decreto n. 1.367/00 e pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n. 1.467/01,

CONSIDERANDO que compete aos componentes do Controle Interno, dirigir o Órgão de Controle Interno e expedir atos normativos para seu bom funcionamento, por meio de portarias, resoluções e instruções normativas¹;

CONSIDERANDO que é dever do Controle Interno atuar visando a prevenção, avaliação e correção de dados, detecção de falhas em potencial nos diversos setores e níveis da administração, com o objetivo de zelar pelo patrimônio público, promover a confiabilidade e tempestividade dos atos e respectivos registros formais inerentes aos departamentos da administração pública;

CONSIDERANDO que é dever do Controle Interno executar trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos constitutivos do Poder Executivo, bem como zelar pela organização e manutenção, por meio dos respectivos responsáveis, dos setores que administrem valores, bens públicos, estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento e manutenção de veículos, obras, convênios, e atendimento à assistência social, à saúde e à educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto n. 1.467/01;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência²;

RESOLVE:

¹ Art. 4º, incisos I e II, do Decreto n. 1.467/2001;

² Art. 37 da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas as normas e procedimentos de trabalho do Órgão de Controle Interno, que reger-se-ão pelas disposições desta resolução.

Art. 2º As normas presentes nesta resolução deverão, obrigatoriamente, atender às atribuições do Órgão de Controle Interno definidas nos Decretos Municipais e Leis Ordinárias, bem como nas Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

II – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

Art. 3º. Os atos de trabalho executados pelo Controle Interno deverão ser formalizados em procedimentos que, doravante, serão denominados expedientes.

Art. 4º. O Órgão de Controle Interno, deverá instaurar expedientes para fins de fiscalização, auditoria, acompanhamento, consultoria, instrução e coleta de dados em todos os setores do Executivo Municipal.

Art. 5º. Os expedientes serão instaurados por meio de portarias, editadas e assinadas pelos componentes do Órgão de Controle Interno, das quais deverão constar, obrigatoriamente:

I – número sequencial registrado em planilha que será elaborada pelo Controle Interno;

II – qualificação do órgão, setor, servidor ou agente político que será objeto de fiscalização;

III – descrição sucinta dos fatos que serão objeto de fiscalização;

IV – medidas preliminares que deverão ser adotadas para apuração dos fatos, caso existam;

Art. 6º. É dispensada a instauração de expedientes para:

I – procedimentos de acompanhamento dos termos de fomento firmados entre a Prefeitura Municipal e as Organizações de Sociedades Cívicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

II – procedimentos de acompanhamento dos relatórios de viagens entregues pelos servidores e agentes políticos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que forem constatados indícios de irregularidades.

Art. 7º. A tramitação dos expedientes far-se-á, internamente, no Órgão de Controle Interno e é de inteira responsabilidade de seus componentes.

§ 1º. Atendendo ao princípio da publicidade, será permitida a consulta aos autos dos expedientes, sendo que, a vista dos autos precederá de requisição, por escrito.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que o sigilo dos documentos for essencial para a instrução do expediente.

II.1 – DAS REQUISIÇÕES:

Art. 8º. O Órgão de Controle Interno poderá expedir requisições, por escrito, independente da instauração de expedientes.

Art. 9º. É facultado ao Órgão de Controle Interno requisitar:

I – informações e documentos de qualquer natureza aos setores da Prefeitura Municipal;

II – pareceres jurídicos ao departamento competente;

III – realização de reuniões:

a. para levar irregularidades ao conhecimento do Prefeito Municipal;

b. para tratar de assuntos inerentes aos expedientes;

c. para discutir soluções para eventuais irregularidades constatadas;

Art. 10º. As requisições, far-se-ão por meio de ofícios.

§ 1º. Os ofícios deverão conter prazos para resposta, contados em dias úteis.

§ 2º. Os prazos serão fixados a critério do Órgão de Controle Interno e levarão em conta a urgência do assunto.

ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 3º. O protocolo do ofício dar-se-á por e-mail ou fisicamente, devendo a comprovação de recebimento ser juntada ao ofício.

§ 4º. Fica dispensada a assinatura do Controlador Interno nos ofícios que forem expedidos lastreados em expedientes já instaurados, quando este estiver em gozo de férias, licença, compensação de jornada, etc.

Art. 11. Em caso de transcurso de prazo sem que haja a resposta do destinatário, deverá o Controle Interno reiterar os termos do ofício, fixando-se novo prazo, improrrogável.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo da reiteração, sem que haja resposta, o Controle Interno informará o Prefeito Municipal, por meio de ofício, juntando-se cópia da comprovação de recebimento dos ofícios requisitórios, visando a regularização da questão.

II.2 – DAS AUDITORIAS

Art. 12. As auditorias, inclusive as de conformidade, serão realizadas por meio de expedientes, obedecendo os critérios do art. 5º.

Parágrafo único. As particularidades de cada auditoria, tais como quesitos, procedimentos diferenciados, objetivos, etc., deverão ser descritas na portaria de instauração do expediente.

Art. 13. As auditorias deverão ser realizadas com base no Plano Anual de Auditoria para o exercício correspondente.

Art. 14. Os componentes do Órgão de Controle Interno poderão realizar visitas *in loco*, em quaisquer setores da Prefeitura Municipal, independente de agendamento prévio.

Art. 15. A conclusão das auditorias seguirá as regras previstas no item II.3 desta resolução.

II.3 – DA CONCLUSÃO DO EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 16. Finda a instrução do procedimento, o Órgão de Controle Interno emitirá parecer conclusivo, mediante relatório circunstanciado, que deverá:

- I – arquivar;
- II – arquivar com ressalvas;
- III – recomendar;
- IV – emitir Instrução Normativa;
- V – remeter ao departamento jurídico para devidas providências.

II.3.1. – DO ARQUIVAMENTO

Art. 17. O expediente deverá ser arquivado quando os elementos colados aos autos não indicarem nenhuma irregularidade no setor analisado ou indicarem que as irregularidades já foram sanadas.

Art. 18. O expediente deverá ser arquivado com ressalvas quando forem identificadas falhas de natureza leve, que não gerem risco e não demandem correções imediatas por parte dos servidores responsáveis.

Parágrafo único. Neste caso, o responsável pelo setor deverá ser cientificado, por meio de cópia do relatório circunstanciado, para que adote as providências que julgar necessárias.

Art. 19. Em ambos os casos, deverá ser anexada a cópia do parecer conclusivo ao Relatório Mensal do Controle Interno, a fim de se dar conhecimento dos atos praticados ao Prefeito Municipal.

II.3.2. – DA RECOMENDAÇÃO

Art. 20. Quando forem constatadas irregularidades no setor objeto de análise do expediente e, que demandem correção e acompanhamento, o Órgão de Controle Interno deverá emitir recomendação ao setor, para que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 21. Serão fixados os prazos:

- I – para que o setor recomendado informe a intenção de acatar a recomendação ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

II – para que o setor recomendado adote as providências para necessárias para atender a recomendação.

Art. 22. No caso de o responsável pelo setor não acatar a recomendação, o Órgão do Controle Interno deverá comunicar o Prefeito Municipal, visando a solução da questão.

§ 1º. O Órgão de Controle Interno poderá requisitar ao Prefeito Municipal a realização de reunião com os responsáveis, visando a discutir medidas que poderão ser adotadas para o regular cumprimento da recomendação.

§ 2º. Caso sejam esgotadas as possibilidades de negociação e solução de problemas, o Órgão de Controle Interno fará um relatório circunstanciado de avaliação da gravidade da irregularidade.

§ 3º. Caso a gravidade da irregularidade seja de natureza leve e não acarrete prejuízos ao Município, nem tampouco divirja de previsão legal, o Órgão de Controle Interno deverá adotar as providências previstas no Art. 18 desta resolução.

§ 4º. Caso a gravidade da irregularidade não seja de natureza leve, e demande correções que não forem adotadas pelo chefe do executivo, o Órgão de Controle Interno deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, no que couber.

§ 5º. Caso seja cabível a instauração de sindicância, deverão ser adotadas as providências previstas no item II.3.4. desta resolução.

Art. 23. Acatada a recomendação, findo o prazo mencionado no inciso II do art. 21, o Órgão de Controle Interno fará o acompanhamento e fiscalização a fim de verificar o cumprimento ou não da recomendação;

§ 1º. Caso a recomendação não seja atendida, o Órgão de Controle Interno irá verificar os motivos que levaram ao não-cumprimento, fixando-se novo prazo que, caso também não seja atendido, acarretará na adoção das providências mencionadas no art. 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 2º. No caso de cumprimento, o Órgão de Controle Interno adotará as providências descritas nos artigos 17 e 19 desta resolução.

II.3.3 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 24. Finda a instrução do expediente, constatadas irregularidades de natureza procedimental, o Órgão de Controle Interno expedirá Instrução Normativa.

Art. 25. A Instrução Normativa tem o objetivo de regulamentar e padronizar o processo de trabalho de determinado setor, visando a maximização das atividades e qualidade de trabalho dos servidores.

Art. 26. O setor a que se refere a Instrução Normativa poderá ser consultado pelos componentes do Órgão de Controle Interno quando da sua elaboração, para fins de adequação à realidade dos servidores daquele setor.

Art. 27. Expedida a Instrução Normativa, o Órgão de Controle Interno poderá promover reuniões com os responsáveis pelo setor, a fim de que sejam esclarecidas eventuais dúvidas sobre a aplicação das instruções.

Art. 28. O Órgão de Controle Interno cientificará o Prefeito Municipal da expedição da Instrução Normativa, por meio do Relatório Mensal do Controle Interno.

Art. 29. A Instrução Normativa poderá sofrer alterações, a critério do Órgão de Controle Interno ou a pedido do setor correspondente, mediante justificativa plausível.

Art. 30. Visando ao cumprimento das instruções normativas, o Órgão de Controle Interno poderá, inclusive, expedir recomendações, nos moldes do item II.3.2 desta resolução.

Art. 31. O Órgão de Controle Interno avaliará a efetividade da Instrução Normativa, promovendo o arquivamento do expediente, nos termos dos artigos 17 e 19 desta resolução, quando sanadas as irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 32. Durante a adequação das Instruções Normativas, o Órgão de Controle Interno deverá comunicar ao Prefeito Municipal, por meio de ofício, de quaisquer resistências que sejam apresentadas, visando a solução da questão, ocasião em que poderão ser adotadas as providências previstas no art. 22 desta resolução.

II.3.4 – DA REMESSA AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 33. Finda a instrução do expediente, constatadas irregularidades que dizem respeito aos deveres e responsabilidades de servidores públicos, o Órgão de Controle Interno emitirá parecer conclusivo, mediante relatório circunstanciado, com recomendação ao Departamento Jurídico para instauração de sindicância visando a apurar a responsabilidade dos servidores envolvidos.

Parágrafo único. O Órgão de Controle Interno solicitará ao responsável pelo setor jurídico que informe se houve a instauração de sindicância.

Art. 34. O Órgão de Controle Interno remeterá cópia integral do expediente ao Departamento Jurídico, visando a auxiliar a elucidação dos fatos.

Art. 35. Transcorrido o prazo concedido para fins do disposto no parágrafo único do art. 33, sem que tenha sido informada a instauração de sindicância, o Órgão de Controle Interno oficiará o Prefeito Municipal, para que adote as providências que julgar cabíveis.

Art. 36. Atendida a recomendação pela instauração de sindicância, o Órgão de Controle Interno arquivará o expediente, na forma do item II.3.1.

III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Órgão de Controle Interno deverá concluir os expedientes instaurados no prazo de 1 (um) ano, contado de suas respectivas instaurações.

Parágrafo único. O prazo de conclusão poderá ser prorrogado por igual período, mediante relatório subscrito pelos componentes do Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n. 276, Centro, CEP 37545-000

Tel.: (35) 3472 1333 – Fax: (35) 3472-1200

E-mail: controleinterno@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 38. Esgotadas todas as possibilidades de resolução das irregularidades internamente, por quaisquer das providências estampadas no art. 16 desta resolução, o Órgão de Controle Interno deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou o Ministério Público, no que couber.

Art. 39. O Órgão de Controle Interno poderá promover o desarquivamento dos expedientes caso sobrevenham novos indícios de irregularidade em situações que foram já tratadas.

Art. 40. Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 12 de janeiro de 2022.

MILENA FERNANDA REZENDE E BARBOSA

Controlador Interno

THALLES VAN BASTEN FERNANDES

Assessor de Controle Interno